

TERMO DE CONTRATO Nº 017/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITACOATIARA e a Sra. SIRANGE BEZERRA RODRIGUES, na forma abaixo:

Aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), presentes de um lado o MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2025, Centro, CEP: 69.100-075, Itacoatiara/Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº 04.241.980/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 786843-0 e inscrito no CPF sob o nº 137.795.528-17, residente e domiciliado à Rua Eduardo Ribeiro, nº 3810, São Jorge, CEP 69.100-000, daqui por diante denominado LOCATÁRIO e a Sra. SIRANGE BEZERRA RODRIGUES, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 0403304-3 e inscrito no CPF nº 074.041.152-72, daqui por diante denominado LOCADOR tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1339/2024, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por força deste Contrato a **LOCADORA** obriga-se a disponibilizar ao **LOCATÁRIO** um imóvel situado à Rua Antônio Reto, 102, Conjunto Sham, Bairro Iraci, CEP. 69101095, para funcionamento do CAPS SÃO LUCAS II, no Município de Itacoatiara.

Parágrafo Único: Consta anexo do presente contrato, inventário mobiliário com relação dos bens deixados dentro do imóvel pelo locador, para que sejam entregues no ato da finalização ou rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá acompanhar a sua execução, assim como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência.

Parágrafo Primeiro: O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



Parágrafo Terceiro: A LOCADORA poderá indicar um representante para assistino na execução do Contrato, desde que, munido de Termo de Procuração assegurando tal direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Constituem-se obrigações e responsabilidades do Locatário, pagar o aluguel e os encargos da locação exigiveis, no prazo e na forma estipulado neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ficarão a cargo do LOCATÁRIO todas as prerrogativas descritas no Art. 23, da Lei nº 8.245/91, bem como as despesas referentes ao pagamento de telefone, luz, gás, água e esgoto, bem como pelas despesas ordinárias que recaíram sob o imóvel ora locado, quais sejam, pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum, de acordo como art. 23, VIII e §1º, "g", da Lei 8.245/91.

Parágrafo Segundo: O LOCATÁRIO fica autorizado a dar destinação que desejar ao imóvel, desde que a atividade siga o mesmo objeto do Contrato ora locado, não podendo o mesmo realizar obra, benfeitoria ou instalação sem prévia autorização da LOCADORA.

Parágrafo Terceiro: O LOCATÁRIO fica autorizado a transferir para o nome do MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, as contas de luz e água junto aos órgãos competentes, obrigando-se a pagá-la na data de seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela perfeita e fiel execução aqui pactuados, o MUNICÍPIO DE ITACOATIARA pagará à LOCADORA o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a ser realizado em conta de titularidade da contratada junto ao Banco Bradesco, Agência: 3704-4, CC: 0043958-4.

Parágrafo Primeiro: O aluguel mensal acima pactuado entre as partes será reajustado pelo IGPM-FGV (Índice Geral de preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), de acordo com a periodicidade legal, na falta deste, fica determinado que o reajuste seja feito de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DO RECURSO

As despesas com a execução do contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: Projeto/Atividade: 10.122 — Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física. Fonte: 1.500.000. Ficha: 14.

9



No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar de **09 de abril de 2024**, podendo ser prorrogado por meio de aditivo se assim as partes pactuarem.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

Com base no art. 95 e art. 104, I e II, ambos da Lei nº14.133/2021, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade do interesse público a que se destina, sendo sempre assegurado a LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II) Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente pelos motivos a seguir:
- Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que faz a intermediação do presente ajuste;
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido pelo LOCATÁRIO, de comum acordo com a LOCADORA, a qualquer tempo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante Termo de Distrato, em conformidade com o art. 104, II e art. 138, II, ambos da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou através de uma das formas prescritas pelo art. 138, da mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itacoatiara, Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, ora, LOCATÁRIO, obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciar a publicação em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.





O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando o LOCATÁRIO conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitam-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Itacoatiara, 09 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE ITACOATIARA CNPJ nº 04.241.980/0001-75 LOCATÁRIO

SIRANGE BEZERRA RODRIGUES CPE n° 074.041.152-72 LOCADOR

TESTEMUNHAS:

RG: 2463050-

RG: 16 (122